

PORTARIA Nº 77 DE 05 DE MARÇO DE 2013

Em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 37 da Instrução Normativa nº 100 de 29 de maio de 2012, o Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III e IV do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121 de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos VI do art. 13 e III, do art. 14 do Regimento Interno da Ancine, resolve:

Publicar no sítio da Ancine na rede mundial de computadores os **pedidos de dispensa** de cumprimento das obrigações de veiculação de canal adicional de telejornalismo, tal como versa o art. 28 e seguintes da Instrução Normativa (IN) nº 100 de 29 de maio de 2012, das seguintes empacotadoras, abaixo listadas por nome, nº de processo e praça em que operam:

1	Telecomunicações Nordeste LTDA	01580.033166/2012-33	não informado
2	VCB Comunicações LTDA	01580.033168/2012-22	não informado
3	STV Comunicações S/A	01580.033169/2012-77	Pelotas e Rio Grande, RS
4	Image Telecom TV Vídeo Cabo LTDA	01580.033170/2012-00	Uberlândia e Araguari, MG
5	Sistema Oeste de Comunicação LTDA	01580.033177/2012-13	não informado
6	Brasil Telecomunicações S/A	01580.033178/2012-68	Sete Lagoas, Rib. das Neves, Ipatinga, Cons. Lafaiete, Ituiutaba e Contagem, MG
7	LINSAT Sistema de Televisão e Dados LTDA	01580.033180/2012-37	Lins, SP
8	Santa Clara Sistemas de Antenas Comunitárias LTDA	01580.033182/2012-26	Jaraguá do Sul, SC
9	TV AC - TV Antena Comunitária LTDA	01580.033249/2012-22	Tietê, SP
10	Atenas Assessoria e Consultoria LTDA	01580.033250/2012-57	Alfenas, MG
11	Multitel Comunicações LTDA	01580.033251/2012-00	não informado
12	Editora Diário da Amazônia LTDA	01580.033175/2012-24	Ji-Paraná, RO
13	RCA Company de Telecomunicações de Cabo Frio LTDA	01580.033173/2012-35	Cabo Frio, RJ
14	CCS Camboriú Cable System de Telecomunicações LTDA	01580.033172/2012-91	Balneário Camboriú, SC
15	Antenas Comunitárias de Cambé LTDA	01580.033183/2012-71	Cambé – PR
16	Pontal Cabo LTDA	01580.033185/2012-60	não informado
17	DTH Family Telecomunicações LTDA	01580.033186/2012-12	não informado
18	EG - TV LTDA	01580.033188/2012-01	não informado
19	Cable.com Telecomunicações LTDA	01580.033192/2012-61	Ilhéus e Porto Seguro, BA
20	TVC de Assis LTDA	01580.033195/2012-03	não informado
21	Boa Vista Telecomunicações LTDA	01580.033197/2012-94	São João da Boa Vista, SP
22	CaboVisão Telecomunicações LTDA	01580.033199/2012-83	Rio do Sul, SC
23	DTH Interactive Telecomunicações LTDA	01580.035473/2012-59	todo território nacional
24	Televiso Televisão a Cabo LTDA	01580.033211/2012-50	Marechal Candido Rondon e Pato Branco, PR

25	Minas Cabo Telecomunicações LTDA	01580.033207/2012-91	Araxá e Uberaba, MG
26	Amazônia Publicidade LTDA	01580.033167/2012-88	Cascavel e Toledo, PR
27	CTBC Celular S/A	01580.033244/2012-08	todo o território nacional
28	TV a Cabo Campo Mourão LTDA	01580.033209/2012-81	Campo Mourão, PR
29	VSAT Telecomunicações LTDA	01580.033210/2012-13	não informado
30	SSTV Sistema Sul de Televisão LTDA	01580.033203/2012-11	Tubarão e Araranguá, SC
31	Giga TV LTDA	01580.033204/2012-58	não informado
32	Powerlice Telecomunicações LTDA	01580.033206/2012-47	Guarujá -SP
33	TV Cabo Santo Anastácio LTDA	01580.033248/2012-88	Santo Anastácio, SP
34	RF TV a Cabo LTDA	01580.033242/2012-19	não informado
35	Sidys Comunicação LTDA	01580.033246/2012-99	Currais Novos, RN
36	RF TV a Cabo Mix LTDA	01580.033237/2012-06	não informado
37	TVC do Paraná Distribuição de Sinais de TV LTDA	01580.033247/2012-33	Umuarama, PR
38	TV Show Brasil S/A	01580.033239/2012-97	Caucaia, Eusébio e Maracanaú, CE
39	TV Cabo Mix Prest. de Serviços de TV A Cabo LTDA	01580.033236/201253	não informado
40	TV Cabo São Bento LTDA	01580.033234/2012-64	não informado
41	TVC Tupã LTDA	01580.033232/2012-75	não informado
42	TV SP2 Comunicações LTDA	01580.033231/2012-21	Leme - SP
43	Jangadeiro MMDS LTDA	01580.037253/2012-60	não informado
44	Cabo Serviços de Telecomunicações LTDA	01580.000815/2013-09	Natal, RN

Todas essas requerentes apresentaram pedidos de dispensa do cumprimento da obrigação de veiculação do canal de programação adicional de telejornalismo com base em um mesmo modelo de petição, que contém os argumentos elencados abaixo:

- i. Que "as programadoras brasileiras atualmente" ofereceriam, "para as prestadoras de serviço de acesso condicionado, os seguintes canais com conteúdo exclusivamente jornalístico brasileiro: Band News, Globo News e Record News. Cada um desses canais" atenderia "aos pressupostos previstos no art. 2º, VIII e IX da lei n. 12.485/2011 e no art. 7º da IN/ANCINE n. 100/2012. Além disso", seriam eles oferecidos "por programadoras sem qualquer ligação societária entre si."
- ii. Que "portanto, em princípio, a oferta de dois desses canais jornalísticos atenderia às determinações emanadas do art. 28 da IN/ANCINE n. 100/2012 e do art. 18 da lei 12.485/2011, acima referidos. O problema" surgiria "especificamente em relação ao canal Record News, que, em algumas localidades" seria oferecido "diretamente pelas geradoras locais, em sinal aberto e gratuito. Em tais regiões, tal canal" seria "necessariamente de distribuição obrigatória, nos termos do art. 32, I, da lei n. 12.485/2011".
- iii. Que "tendo presente essa específica situação, a Diretoria Colegiada da Ancine" teria excluído "o referido canal da classificação de telejornalismo brasileiro, conforme a relação de canais disponibilizada em 10/09/2012. Nesse sentido, apenas os canais Globo News e Band News" teriam recebido "tal qualificação, obrigando as prestadoras de serviços e as

- empacotadoras a oferecerem ambos os produtos para” que fossem “adequadamente cumpridos os dispositivos normativos aplicáveis”.
- iv. Que “desse modo, a ora postulante” ver-se-ia “na inaceitável situação de carregar ambos os canais, Globo News e Band News, par atender às determinações referentes à disponibilização de um canal telejornalístico adicional. Não” haveria “a menor possibilidade de escolha por parte da requerente. A única alternativa seria simplesmente não ofertar qualquer canal de telejornalismo e, em consequência, ver-se livre da obrigação em referência”. Seria “tudo ou nada, em uma situação que se mostra claramente desproporcional”.
 - v. Que se revelaria “possível perceber, nesse contexto, que a capacidade de livre negociação da ora requerente” encontrar-se-ia “completamente prejudicada, em face desse limitadíssimo número de canais que atualmente” teriam sido “classificados como telejornalísticos brasileiros. O que antes” constituiria “uma hipótese de duopólio, agora” se veria “reduzida a menos que isso, dada a obrigação legalmente veiculada no sentido de se ofertarem os canais disponibilizados por ambas as programadoras. A violação aos princípios da livre concorrência e da livre iniciativa, previstos no art. 1º, IV, e no art. 170, IV, da Constituição Federal”, revelar-se-iam “evidentes e gravíssimas”.
 - vi. Que caberia “ênfatar, aliás, que o Supremo Tribunal Federal” possuiria “sólido e reiterado entendimento a respeito da ilegitimidade de intervenção estatal” que aniquilasse “a livre iniciativa e a ampla concorrência, exatamente como” estaria “ocorrendo no presente caso (...)”
 - vii. Que seria “certo que a regulamentação em referência poderia ser admitida se houvesse vários canais de telejornalismo brasileiro disponibilizados pelas programadoras”. “Contudo, havendo uma situação de duopólio, a imposição dessa obrigação” conduziria “a uma situação inaceitável”.
 - viii. Que “não se” poderia nem se deveria “admitir que o Estado, valendo-se de suas atribuições de regulação e planejamento”, interferisse “de forma desnecessária em atividades privadas, sobretudo quando o contexto fático regulado simplesmente” impedisse “o alcance das finalidades das normas editadas pelo poder público”. Assumiria “relevância, nesse sentido, a advertência do Min. Marco Aurélio, para quem “a atuação normativa e reguladora do Estado na atividade econômica, pelo que dispõe a própria Carta da República, é de simples planejamento. Não há vinculação absoluta, a não ser quanto ao setor público” (ADI 2.327/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes).
 - ix. Que “de todo modo, nada obstante os imensos óbices que” impediriam “o integral cumprimento dos regramentos relativos ao conteúdo nacional, a pretensão desta empresa” seria “adequar-se totalmente às determinações emanadas da lei 12.485/2011 e demais normas editadas pela Ancine. Infelizmente, o atual quadro fático” impediria “essa observância, sobretudo em face do ínfimo número de canais de telejornalismo brasileiros atualmente disponibilizados”.
 - x. Que “nesse sentido, a postulante” comprometer-se-ia “a carregar novos canais de conteúdo jornalístico nacional aprovados por esta Agência Regulatória no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a divulgação oficial da relação atualizada, desde que tal carregamento” se mostrasse “minimamente viável, sob as perspectivas técnica, operacional

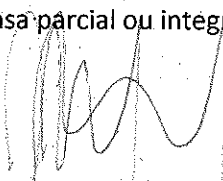
- e financeira". "A intenção" seria, "cumprirem-se totalmente as regras de conteúdo nacional o mais rapidamente possível".
- xi. Adicionalmente, as empacotadoras VCB. Comunicações LTDA, STV Comunicações S/A, Image Telecom TV Vídeo Cabo LTDA, Sistema Oeste de Comunicação LTDA, Brasil Telecomunicações S/A, LINSAT Sistema de Televisão e Dados LTDA, Atenas Assessoria e Consultoria LTDA, Editora Diário da Amazônia LTDA, RCA Company de Telecomunicações de Cabo Frio LTDA, CCS Camboriú Cable System de Telecomunicações LTDA, Antenas Comunitárias de Cambé LTDA, Pontal Cabo LTDA, Cable.com Telecomunicações LTDA, TVC de Assis LTDA, Boa Vista Telecomunicações LTDA, CaboVisão Telecomunicações LTDA, Televisão a Cabo LTDA, TV a Cabo Campo Mourão LTDA, VSAT Telecomunicações LTDA, SSTV Sistema Sul de Televisão LTDA, Giga TV -LTDA, Powerlice Telecomunicações LTDA, TV Cabo Santo Anastácio LTDA, RF TV a Cabo LTDA, Sidys Comunicação LTDA, RF TV a Cabo Mix LTDA, TVC do Paraná Distribuição de sinais de TV LTDA, TV Show Brasil S/A, TV Cabo Mix Prest. de Serviços de TV A Cabo LTDA, TV Cabo São Bento LTDA, TVC Tupã LTDA, TV SP2 Comunicações LTDA, Jangadeiro MMDS LTDA, alegam que utilizam tecnologia analógica para a oferta de serviços, tecnologia essa que possui limites de frequência.
 - xii. Complementarmente, as empacotadoras VCB Comunicações LTDA, STV Comunicações S/A, Image Telecom TV Vídeo Cabo LTDA, Sistema Oeste de Comunicação LTDA, Brasil Telecomunicações S/A, Santa Clara Sistemas de Antenas comunitárias LTDA, Atenas Assessoria e Consultoria LTDA, CCS Camboriú Cable System de Telecomunicações LTDA, TVC de Assis LTDA, Minas Cabo Telecomunicações LTDA, SSTV Sistema Sul de Televisão LTDA, Powerlice Telecomunicações LTDA, TV Cabo Santo Anastácio LTDA, RF TV a Cabo LTDA, RF TV a Cabo Mix LTDA, TVC do Paraná Distribuição de Sinais de TV LTDA, TV Show Brasil S/A, TV Cabo Mix Prest. de Serviços de TV A Cabo LTDA, TV Cabo São Bento LTDA, Jangadeiro MMDS LTDA, fazem um paralelo com a previsão do art. 34 da IN/Ancine nº. 100/2012, que "destina-se às operadoras que se valem da tecnologia de Distribuição Multiponto Multicanal – MMDS por meio analógico, mas que a alusão a esta norma" serviria "para reforçar a idéia de que eventuais impossibilidades técnicas podem e devem justificar a dispensa parcial de carregamento de conteúdo nacional pelas prestadoras de serviços de acesso condicionado."
 - xiii. As empacotadoras Atenas Assessoria e Consultoria LTDA, Editora Diário da Amazônia LTDA alegam ainda que em função da utilização de "trap" não dispõem da tecnologia necessária para o cumprimento integral das determinações relativas ao conteúdo nacional;
 - xiv. A empacotadora Editora Diário da Amazônia LTDA alega adicionalmente que essa dificuldade era previsível como o exemplo das disposições que atendem TVC por meio analógico.
 - xv. Em complemento, as empacotadoras Telecomunicações Nordeste LTDA, VCB Comunicações LTDA, STV Comunicações S/A, Image Telecom TV Vídeo Cabo LTDA, Brasil Telecomunicações S/A, Santa Clara Sistemas de Antenas comunitárias LTDA, Multitel Comunicações LTDA, TVC de Assis LTDA, Minas Cabo Telecomunicações LTDA, CTBC Celular S/A, Powerlice Telecomunicações LTDA, TV Cabo Santo Anastácio LTDA, RF TV a Cabo LTDA, RF TV a Cabo Mix LTDA, TV Cabo Mix Prest. de Serviços de TV A Cabo LTDA, Jangadeiro MMDS LTDA, alegam que "diante desse quadro fático, tendo presentes estas dificuldades financeiras, técnicas e operacionais que ora se apresentam, que" poderão "disponibilizar

tão somente o Canal Band News e/ou Globo News aos seus assinantes, estando impossibilitada de oferecer o outro canal adicional de telejornalismo atualmente existente". Sem especificar qual dos dois oferece ou não poderia oferecer.

- xvi. As empacotadoras Sistema Oeste de Comunicação LTDA, TV AC - TV Antena Comunitária LTDA, Atenas Assessoria e Consultoria LTDA, Editora Diário da Amazônia LTDA, RCA Company de Telecomunicações de Cabo Frio LTDA, CCS Camboriú Cable System de Telecomunicações LTDA, Antenas Comunitárias de Cambé LTDA, Pontal Cabo LTDA, Cable.com Telecomunicações LTDA, Boa Vista Telecomunicações LTDA, CaboVisão Telecomunicações LTDA, Televigo Televisão a Cabo LTDA, Amazônia Publicidade LTDA, TV a Cabo Campo Mourão LTDA, VSAT Telecomunicações LTDA, SSTV Sistema Sul de Televisão LTDA, Giga TV LTDA, Sidys Comunicação LTDA, TV Show Brasil S/A, TV Cabo São Bento LTDA, TVC Tupã LTDA, TV SP2 Comunicações LTDA, Cabo Serviços de Telecomunicações LTDA, colocam, em adição, que "diante desse quadro fático, tendo presentes estas dificuldades financeiras, técnicas e operacionais que ora se apresentam, que" poderão "disponibilizar tão somente o Canal Band News aos seus assinantes, estando impossibilitada de oferecer o outro canal adicional de telejornalismo atualmente existente". Sem especificar qual dos dois oferece ou não poderia oferecer.
- xvii. As empacotadoras LINSAT Sistema de Televisão e Dados LTDA, DTH Interactive Telecomunicações LTDA, TVC do Paraná Distribuição de Sinais de TV LTDA, alegam também que "diante desse quadro fático, tendo presentes estas dificuldades financeiras, técnicas e operacionais que ora se apresentam, que" poderão "disponibilizar tão somente o Canal Globo News aos seus assinantes, estando impossibilitada de oferecer o outro canal adicional de telejornalismo atualmente existente". Sem especificar qual dos dois oferece ou não poderia oferecer.
- xviii. Por sua vez, a empacotadora DTH Family Telecomunicações LTDA, alega que poderia "disponibilizar somente o Canal Globo News no pacote Super I básico" informando ainda que "os canais Globo News e Band News são transmitidos simultaneamente no pacote Super I Avançado".
- xix. A empacotadora EG - TV LTDA, alega ainda que poderia disponibilizar "somente o Canal Band News no pacote Bronze e Prata, e os canais Band News e Globo News aos seus assinantes do pacote Ouro".
- xx. A empacotadora Amazônia Publicidade LTDA alega ainda que "o fato da operadora Globosat não comercializar de forma isolada o canal Globo News, inserindo-o na comercialização agregada de outros canais", o que impossibilitaria seu cumprimento.
- xxi. Por fim, a empacotadora CTBC Celular S/A alega que poderia disponibilizar "somente o canal Band News ou Globo News aos seus assinantes, estando impossibilitada de oferecer os dois ao mesmo tempo em todos os planos de serviço" mas que seria "possível tê-los juntos no plano extendes ("Mega")."

Desta forma, ainda em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 37 da IN nº 100/2012, a Ancine estabelece o prazo de até o dia 25 de março de 2013 para que eventuais interessados possam se manifestar a respeito do pedido, através do e-mail ouvidoria@ancine.gov.br.

Após manifestação dos interessados e análise sobre o pleito da requerente, a Ancine irá pronunciar-se, conforme disposto no art. 35 da IN nº 100/2012, sobre as condições e limites da eventual concessão de dispensa parcial ou integral, por tempo determinado.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Manoel Rangel", written in a cursive style.

Manoel Rangel
Diretor-Presidente
ANCINE

PORTARIA Nº 76, DE 4 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do Artigo 13, do Anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 14, do Regimento Interno da Agência Nacional do Cinema – ANCINE e, ainda o disposto no art. 5º da RDC nº 26, de 03 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os nomes dos Representantes da Gerência de Recursos Humanos na Comissão Especial de Estágio Probatório, constituída pela Portaria nº 103, de 22 de maio de 2012.

Efetivo: Adriano Moraes Ferreira, matrícula nº 1536915.

Suplente: Lidia Gama Delgado, matrícula 6748372.

Art. 2º Os demais representantes e artigos da referida Portaria permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente